



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 330 DE 01 DE JULHO DE 1998:

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 254 DE 20 DE AGOSTO DE 1996":

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

- Art: 1º** Fica constando do Artigo 3º da Lei Municipal nº 254 de 20 de agosto de 1996, a seguinte redação:
- O C:M:A:S: é um órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- Art: 2º** Fica revogado o Parágrafo 3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 254 de 20 de agosto de 1996.
- Art: 3º** Fica constando do Artigo 7º da Lei Municipal nº 254 de 20 de agosto de 1996, a seguinte redação:
- O Departamento Municipal de Assistência Social, prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do C:M:A:S:
- Art: 4º** Fica constando do Artigo 11 da Lei Municipal nº 254 de 20 de agosto de 1996, a seguinte redação:
- O Departamento Municipal de Assistência Social de que trata a presente Lei, bem como a Lei Municipal nº 254 de 20 de agosto de 1996, é um órgão autônomo responsável pelo gerenciamento dos programas do Município:
- Art: 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:
- Art: 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 01 de julho de 1998.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 01 de julho de 1998.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

